



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 23/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.731.576/0001-17, com sede na Estrada Municipal nº 471 - Zona Rural, nesta cidade de Assis, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, Senhor **LUCIANO JOSÉ MARTINS DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. nº 38.236.204-4 SSP/SP e do CPF nº 049.017.006-42, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 1690, Vila Munhoz, Cândido Mota/SP, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.119, de 15 de junho de 2022, na Lei Orçamentária Anual nº 7.268, de 20 de dezembro de 2022, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 09/2023/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), oriundos de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício 2023.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 4 (quatro) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 02	GABINETE DO PREFEITO		
020201	GABINETE		
04	Administração		
04 122	Administração Geral		
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
04 122 0003 1696 0000	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FARMACO DEPENDENTES		
	MONTE SÃO - CREMOS		
060	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	5.000,00
061	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	10.000,00
062	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	7.000,00
063	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	5.000,00

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 1653-5.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2024.

§ 3.º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

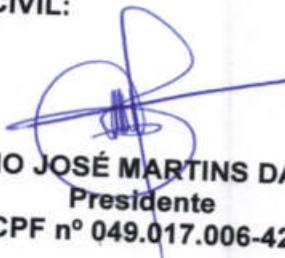
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 20 de abril de 2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº 004.959.018-90

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


LUCIANO JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente
CPF nº 049.017.006-42

Testemunhas:

1) Carreira
Nome: Osvaldo O. Carneiro Cardoso
CPF: 260.944.258-04

2) Walter de Li
Nome: _____
CPF: _____



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

... para as atividades e outros, por mais privilegiados que sejam.
12.2 - E por assim estarem firmemente no arto, os partidos oprimam-se ao total, e
... cumprimento dos termos do presente instrumento, a qual lida e achada conforme
foi lavado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partidos, para que
produza seus jurídicos e legais efeitos, em julho de 2023.

Assis, de dois de abril de 2023.

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

~~JOSE APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis~~
PLANO DE TRABALHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

~~LUCIANO JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente~~
CPF nº 048.117.108-43

[Handwritten signatures and stamps]
CPF: 048.117.108-43



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SIÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

PLANO DE TRABALHO 2023

I – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO -
CREMOS

CNPJ: 03.731.576/0001-17

Endereço: Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Assis-SP

Telefone: (18) 99198-4014

E-mail: cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com

Site: <https://www.comunidadeaterapeutiacremos.org/>

Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 6570-6 Conta corrente: 1653-5

Data da Fundação: 27/03/2000

DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Luciano José Martins da Silva **Data de Nascimento:** 22/06/1980

CPF: 049.017.006-42 **RG:** 38.236.204-4 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

Endereço residencial: Rua São Paulo, 1690 - Vila Munhoz, Cândido Mota/SP

Telefone: (18) 99797-6449

E-mail: luciano_silva@hotmail.com

Período do mandato: Nov/2020 a Dez/2025

TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Roberta Vidotto Real

Telefone: (18) 98112 8448

E-mail: vreal@hotmail.com

Formação Profissional: Psicóloga

Visite nosso site www.comunidadeaterapeutiacremos.org

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC.

Área de Atuação:

A Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião também designada pela sigla CREMOS (Comunidade de Restauração Monte Sião), constituída em 27 de março de 2000, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado. A CREMOS tem por finalidade a recuperação de pessoas humanas dependentes de tóxicos, vítimas de alcoolismo e sua reintegração na sociedade; assistência psicossocial e atividades secundárias de assistência psicossocial a dependentes químicos fora de centros de assistência psicossocial visando a melhoria da qualidade de vida, inclusão comunitária no trabalho, buscando a independência e autonomia dos residentes e apoio às famílias.

A instituição acolhe jovens acima de 18 até 65 anos do sexo masculino, dependentes de todos os tipos de substâncias químicas (álcool e drogas) sejam elas lícitas e ilícita por período integral em sistema de integração residencial das 08h às 22h, das segundas aos domingos.

Durante todos esses anos foram desenvolvidos vários projetos em atendimento as pessoas dependentes de drogas e álcool em sistema de acolhimento social e psicológico, oferecendo um programa terapêutico adequado que possibilite condições favoráveis ao processo de desintoxicação ou abstinência química e o resgate da dignidade da vida humana.

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:

Identificação do Objeto: Complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição.

Projeto: "AMPLIANDO HORIZONTES"

Execução:

Início: Assinatura do termo **Término:** 31.12.2023

Visite nosso site www.comunidadeterapeutica cremos.org

O Projeto busca garantir o atendimento e acolhimento em período integral dos usuários de drogas lícitas e ilícitas que necessitam de apoio permanente com o objetivo de assegurar a inclusão do residente ao acesso as demais políticas públicas de saúde, garantir o atendimento respeitando as diferentes realidades e necessidades individuais, através de pagamento de prestador de serviço em psicologia, recursos humanos (salário mensal, 13º salário), bem como: pagamentos de energia elétrica Energisa, material de higiene e limpeza (desinfetante, água sanitária, álcool, papel higiênico, sabão em barra, palha de aço, saco plástico para lixo).

O Projeto será desenvolvido na sede da instituição Rua Av. Getúlio Vargas, s/n – Vila Nova Santana – Zona Rural – Assis/SP em uma chácara com área de 20.226,70 m² contígua às instalações do CETREM, em um ambiente cristão e acolhedor, trabalhando a necessidade de cada um com uma abordagem individual e coletiva.

Através deste projeto viabilizará o pagamento dos profissionais afim de garantir êxito nos resultados dos atendimentos e evolução na melhoria do quadro da pessoa com deficiência e a importância desse recurso para rescisão contratual caso necessário e pagamentos de materiais de Higiene e Limpeza

A Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião - CREMOS possui um ambiente com espaço físico adequado e adaptado para o atendimento, proporcionando um melhor desempenho e qualidade nos atendimentos psicológicos e terapêuticos.

Estudos demonstram que aumentaram o uso de álcool e outras drogas na pandemia:

População em situação de rua aumentou 38% entre 2019 e 2022, diz estudo do IPEA

A população de rua superou as 281 mil pessoas no Brasil em 2022. Isso representa um aumento de 38% desde 2019, após a pandemia de Covid-19. Essa é a conclusão de um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

O estudo do Ipea alerta que o aumento de pessoas nas ruas é muito maior em proporção do que o da população em geral. No período de dez anos, de 2012 a 2022, o crescimento desse segmento vulnerável foi de 211%. Segundo dados do IBGE, o aumento populacional brasileiro foi de 11% entre 2011 e 2021.

A Região Sudeste concentra pouco mais da metade da população em situação de rua do país: são 151 mil pessoas. Na sequência estão Nordeste, Sul, Centro-Oeste e Norte.

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

A pesquisa destaca a Região Norte, onde está a menor parcela de população de rua do país, mas que, no entanto, mais que dobrou de 2019 para 2022, saindo de oito mil para mais de 18 mil pessoas vivendo nas ruas...

Fonte: Redação - Agência Brasil

Diante da problemática vivenciada pela pessoa com dependência química, os residentes requerem e apresentam a necessidade de apoio constante para alcançarem o desenvolvimento significativo em diversos aspectos e assim a inserção e inclusão social em todos os espaços, casa e comunidade. Enfatizamos a importância deste projeto como apoio e atendimento frente as necessidades da pessoa dependente de drogas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Esse Projeto é de fundamental importância referente ao atendimento ofertado, visto que no município de Assis e região contam com poucos lugares referenciados ao atendimento da pessoa com dependência química que necessita de apoio permanente e contínuo, que permitam o desenvolvimento biopsicossocial, a recuperação, com grande probabilidade de abstenção, visando a melhor qualidade de vida dos nossos residentes e de seus familiares.

Os problemas acarretados pelos drogaditos são imensuráveis e os recursos são poucos, mas grande é a vontade desta instituição em colaborar, sabendo que todo dependente tem direito a oportunidade de uma recuperação.

A Comunidade Terapêutica CREMOS não mede esforços para alcançar esse objetivo, pois acredita que o trabalho terapêutico trará se possível a recuperação.

Visite nosso site www.comunidadeterapeutiacremos.org

1 - QUADRO TÉCNICO FINANCIADO COM ESTE RECURSO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Quant.	RH	Competências / atribuições
1	Coordenador	Realiza a triagem, recebimento e acolhimento dos residentes ao chegarem na instituição. Coordena cadeia de suprimentos, acompanha estoques e aprova pedidos de materiais. Administra e prospecta fornecedores, analisa a qualidade do fornecimento, sistemas e processos, voltados à redução de custos. Organiza as documentações (holerites, notas fiscais, ofícios, planilhas, carimbos), faz as prestações e recolhe as assinaturas da diretoria para as Prestações de Contas junto aos órgãos responsáveis; - Realiza apoio nas tarefas pertinentes ao setor de Recursos Humanos; - Realiza a separação de documentos mensalmente para o escritório contábil.
1	Psicóloga	Auxilia na triagem, recebimento e acolhimento dos residentes ao chegarem na instituição. Realiza o atendimento psicológico individual e em grupo.

2 - QUADRO PROFISSIONAL

NOME:	FUNÇÃO:	CARG. HORARIA	SALÁRIO
Eliazer Bavaresco Calles	Coordenador Administrativo	40 h	R\$ 1.500,00
Roberta Vidotto Real	Psicóloga	20 h	R\$ 1.600,00

CUSTOS ADICIONAIS DE SERVIÇOS

Pagamento	Energisa
Pagamento	Material de Consumo (materiais de higiene e limpeza: desinfetante, água sanitária, álcool, papel higiênico, sabão em barra, palha de aço, saco plástico para lixo)

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

IV – OBJETIVOS

1 - OBJETIVO GERAL

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos dependentes químicos e seus familiares.

2 - ESPECÍFICOS:

- a. Atender pessoas dependentes de drogas e álcool em sistema de acolhimento social e psicológico, oferecendo um programa terapêutico que possibilite condições favoráveis ao processo de desintoxicação ou abstinência química, tomando como base a contrapartida do dependente para cura interior;
- b. Promover a reintegração e ressocialização do dependente químico, através da capacitação profissional obtida em cursos profissionalizantes dentro e fora de nossas instalações através de parcerias;
- c. Proporcionar à família integração ao processo de recuperação, conscientizando-a de sua co-dependência através de reuniões de integração oferecidas pelos técnicos responsáveis ou em grupos de apoio, objetivando a interação e ajuda mútua no processo de recuperação;
- d. Buscar boas referências e capacitação na área da dependência química, promovendo sempre a melhoria da vida na comunidade e na recuperação de Fármaco Dependentes.
- e. Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e comunitário de modo que aprimorem suas capacidades individuais e as relacionem com a vida em sociedade;
- f. Proporcionar tratamento psicológico individual ou em grupo, que auxilie o dependente na reorientação da personalidade e caráter;

Visite nosso site www.comunidadeterapeutica cremos.org

- g. Promover apoio e tratamento ao dependente e familiares, visto que a presença dos mesmos neste período é indispensável para gerar bons resultados, já que a recuperação exige um envolvimento emocional, prático e direto;
- h. Contribuir para uma melhora na qualidade de vida visando o bem-estar físico psíquico e social dos usuários;
- i. Estimular o desenvolvimento e o bom convívio entre as relações Inter geracionais;
- j. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

V – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

1. METAS:

- a) **Descrição da Meta:** Oferecer acolhimento para dependentes do sexo masculino de 18 a 65 anos através das ações assistenciais e psicológicas de forma interventiva, saúde, educação, regresso e reintegração.
- b) **Vigência:** 01/04/2023 a 31/12/2023
- c) **Alcance de satisfação do ano previsto:** 40%
- d) **Alcance de satisfação do ano anterior:** 35%
- e) **Detalhamento da Etapa:** Cronograma de 01/abril a 31/dezembro de 2023 – Execução das Atividades – **faixa etária de 18 a 65 anos**, sujeito a alteração conforme demanda do projeto: **“Ampliando Horizontes”**

METAS		
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas
1	1	1 – Oferecer acolhimento para dependentes do sexo masculino de 18 a 65 anos através de ações assistenciais e psicológicas de forma interventiva, saúde, educação, regresso e reintegração.
		2 – Disponibilizar 15 vagas entre jovens e idosos de 18 a 65 anos, com período integral em sistema de integração residencial das 08h às 22h, das segundas aos domingos.
		3 – Realizar trabalhos terapêuticos, com aconselhamentos, atividades direcionadas, dinâmicas de grupo, estudos e palestras com acompanhamento médico, social e psicológico.
		4 – Garantir a prática de atividades direcionadas como: Terapia Grupal; Terapia Individual; Palestras sócias educativas, eventos e oficinas.

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

	5 – Fornecer 05 refeições diárias balanceadas com nível nutritivo, ou seja, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá noturno.
	6 – Disponibilizar atividades esportivas, de lazer e recreação: futebol, caminhada, ginástica acompanhada, musculação, xadrez, dominó, filme, música e teatro.

VI – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

As atividades do serviço devem ocorrer todos os dias da semana (segunda a domingo) em período integral com regime de internação voluntária e a contrapartida do usuário estar em dia com os exames médicos.

Acompanhamento dos residentes pela equipe de profissionais por meio de técnicas e métodos considerando a evolução e limitações individuais ou em grupos.

Atendimento psicológico individual e em grupo e oferta de atividades, materiais para propiciar a recuperação e reintegração conforme objetivos/metasp propostas.

1 - Cronograma de Atividades

Segunda a Sexta-feira:

Horários	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
06h30	Despertar	Despertar	Despertar	Despertar	Despertar
06h30 às 07h00	Higiene Pessoal				
07h00 às 07h30	Café da manhã				
07h30 às 08h00	Provérbios	Provérbios	Provérbios	Provérbios	Provérbios

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

CREMOS

COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SIÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

08h00 às 09h00	Ativ. Esportiva caminhada - Monitores	Laborterapia	Ativ. Esportiva caminhada - Monitores	Laborterapia	Laborterapia
09h00 às 10h00	Cristiano (Funcional)	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia
10h00 às 11h00	Partilha	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia
11h00 às 12h00	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço
12h00 às 13h30	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
13h30 às 14h00	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia
14h00 às 16h00	Laborterapia	Laborterapia	Fábio Terapia Ocupacional	Laborterapia	Psicóloga Grupo Terapêutico
16h00 às 17h00	Café Lanche da Tarde	Café Lanche da Tarde	Café Lanche da Tarde	Café Lanche da Tarde	Café Lanche da Tarde
17h00 às 18h15	Lazer/Banho TV	Lazer/Banho TV	Lazer/Banho TV	Lazer/Banho TV	Lazer/Banho TV
18h15 às 19h00	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR
19h00 às 20h00	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19807-130
Tel. (18) 996652439 991984014 e-mail: cremos.comunidade terapeutica@gmail.com

CNPJ 03.731.576/0001-17

CREMOS

COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SIÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

20h00 às 21h30	Pr Airton Gentil Avivamento da Fé	Pr Eduardo Metodista Assis	Jefferson Comunidade Espaço Vida	Fernando Metodista Cândido Mota	Dejandir Amor Exigente
21h30 às 21h45	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite
22h00	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir

Sábado e Domingo:

HORÁRIOS	SÁBADOS	DOMINGOS
07h30	Despertar	Despertar
07h30 às 08h00	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal
08h00 às 08h30	Café da Manhã	Café da Manhã
08h30 às 10h30	Laborterapia	Laborterapia
10h30 às 12h00	Faxina Geral	Faxina Geral
12h00 às 13h00	Almoço	Almoço
14h00 às 17h00	Lazer	Lazer
17h00 às 18h00	Banho	Banho
16h15 às 18h00	Higiene Pessoal Banho	Futebol Banho

Visite nosso site www.comunidadeterapeutica cremos.org

Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19807-130
Tel. (18) 996652439 991984014 e-mail: cremos.comunidadeterapeutica@gmail.com
CNPJ 03.731.576/0001-17

18h00 às 18h30	JANTAR	JANTAR
18h30 às 21h45	Filmes	Culto
21h45 às 22h00	Chá da Noite	Chá da Noite
22h00	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir

Programação de Eventos do Projeto/2023:

- Abril – Aniversário da instituição
- Junho – Semana Mundial de Combate as Drogas
- Dezembro – Natal Solidário com a Integração das famílias e um delicioso almoço

2 - METODOLOGIA:

Segundo a Resolução – RDC nº 101, de 30 de maio de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o conceito de Comunidade Terapêutica se refere a "serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial".

Desta forma o trabalho dar-se-á de forma qualitativa dentro do âmbito social e terapêutico numa combinação equilibrada de aceitação, controle e tolerância com respeito aos comportamentos e demandas solicitadas.

Nesse projeto a operacionalização ocorrerá nas seguintes etapas:

- Triagem;
- Acompanhamento de Integração Residencial (interno);
- Acompanhamento Ambulatorial.

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

- **Triagem:** Inicia-se o primeiro contato com a Instituição, por parte da família ou do interessado através do atendimento telefônico ou diretamente em nossa sede, depois a escuta e entrevista para o acolhimento e posterior encaminha-se para a internação do dependente em regime de integração residencial com acompanhamento ambulatorial paralelo à família. Em seguida, a família é encaminhada ao grupo de apoio "AMOR EXIGENTE" que através de reuniões semanais auxilia no apoio e na instrução para os familiares e internos quando findado o plano de tratamento.

- **Acompanhamento de Integração Residencial (interno):** Acontece através da internação voluntária do dependente em nossa unidade, sendo a mesma subdividida em três fases: Período de Conscientização, Reestruturação e Reintegração Familiar e Social.

1) Período de Conscientização:

Recepção, adaptação e desintoxicação – **De 02 meses ou mais:** Nesse período há incessante trabalho terapêutico, com aconselhamentos, atividades direcionadas, dinâmicas de grupo, estudos e palestras com acompanhamento médico, social e psicológico.

2) Período de Reestruturação:

Desenvolvimento Espiritual e Ressocialização – **De 02 meses ou mais:** Durante o período de internação, oferecemos ao dependente a oportunidade de reorientação do caráter e personalidade, bem como a recuperação da autoestima, através da reabilitação psíquica, afetiva e espiritual, por meio de reuniões em grupo, meditação individual e atividades voltadas para a arte, cultura e musicalidade;

3) Período de Reintegração Familiar e Social:

Reinserção e Reintegração Social – **De 02 meses ou mais:** Através de atividades de terapia ocupacional, o dependente passa a se envolver de forma responsável, no dia a dia da Instituição. Neste período, o mesmo, tem a oportunidade de visitar esporadicamente a família, participar de atividades de promoção e prevenção em saúde promovidas pela comunidade, sair para atividades religiosas e outras, ampliando pouco a pouco o período de convívio externo e familiar com ações voltadas à conscientização da sua realidade e ao desenvolvimento de um novo projeto de vida.

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

- Acompanhamento ambulatorial (externo): Elaborado através de grupos de apoio oferecidos aos dependentes e seus familiares, como continuidade do programa de integração residencial e de recuperação, visando dar ao indivíduo uma trajetória de vida e sendo protagonista da mesma.

I – OPERACIONALIZAÇÃO:

As atividades desta instituição veem no processo educativo, o limite e as regras como chave indispensável para o exercício da cidadania na sociedade contemporânea, ou seja, o indivíduo torna-se capaz de retomar suas potencialidades, autonomia no desenvolvimento de suas habilidades, autoconfirmação de competências adquiridas no decorrer de sua vida e aquisição de novas experiências sendo de nível técnico ou capacitação e qualificação profissional, atualização de conhecimentos, habilidades e experiências, além de dar acesso a novas formas de trabalho e cultura, constituindo-se em oportunidade de inserção. Dessa forma, viabiliza-se o acesso a um caminho de crescimento e projeção de sonhos futuros.

Para atender estas necessidades a Comunidade Terapêutica Monte Sião oferece como diretrizes básicas de suas atividades, como se segue:

Recepção, adaptação, desintoxicação: Ao ser recebido o reeducado, em seu primeiro contato direto com a instituição, são lhe oferecido normas de compreensão definição de princípio de convivência social, regulamentos internos da entidade, diretrizes básicas de conduta e higiene pessoais favoráveis a saúde, persuadindo-o à adoção de postura física adequada à condição humana, em espaço coletivo. Posterior a isto, os reeducados passam por trabalhos, atividades direcionadas como: Terapia Grupal; Terapia Individual; Palestras sócias educativas, eventos e oficinas.

Neste período os reeducados são submetidos a um tratamento preventivo e curativo, visando à desintoxicação biológica, devidamente acompanhada por profissional habilitado

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

para tal. Também são oferecidas 05 refeições diárias balanceadas com nível nutritivo, ou seja, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá noturno.

As atividades esportivas, de lazer e recreação desenvolvidas são: futebol, caminhada, ginástica acompanhada, musculação, xadrez, dominó, filme, música, teatro, dança e capoeira.

Desenvolvimento Espiritual e Ressocialização: Aborda-se os aspectos relativos às vivências afetiva, familiar, corporal e social, sinaliza-se para uma atuação compromissada com o autocuidado e com a valorização da convivência social e Inter geracional respeitando as faixas etárias. Estimula-se o desenvolvimento da consciência de si mesmo e do sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para estruturar o agir com perseverança no novo prisma de visualização de mundo e duas práticas de sociabilidade.

Conteúdos:

1. ÉTICA

Respeito mútuo: O que é? Para que serve? Como e aonde ele deve ser executado
Compreensão de que toas as pessoas precisam sentir-se respeitadas e sentir que delas se exige respeito; diferentes formas de demonstração de respeito correspondentes a diferentes esferas de sociabilidade e convívio: relações pessoais, relações formais e relações indiretas; limites e regras que serão agentes disciplinadores na formação de seu novo caráter.

Justiça: O que é a justiça dos homens? O que é a justiça de Deus? Identificação, formulação e discussão de critérios de justiça para analisar situações na família, no trabalho e na sociedade.

Visite nosso site www.comunidadeaterapeutica cremos.org

Solidariedade: Diversidade de formas de atuação solidária no âmbito comunitário, manifesta na forma de atuação compreensiva e conhecimento de ações necessárias em situações cotidianas.

Diálogo: Por que ele é importante? Como eu faço para aprender a dialogar? O diálogo nas relações sociais e sua utilização como instrumento de cooperação, transformação e enriquecimento do saber pessoal pelo diálogo; participação dialógica na tomada de decisões coletivas.

2. PLURALIDADE CULTURAL

Vida comunitária como referência afetiva e forma de organização: aprendizagens da convivência social e forma de lidar com diferenças e conflitos; a comunicação como condição de expressão, compreensão, esclarecimento, conciliação e discordância de ideias.

Direitos Humanos, direitos de cidadania: Compreensão da definição de leis como princípios de cidadania: conhecimentos de leis, normas e regras sociais que asseguram direitos, deveres, benefícios e formas de convivência social; prática e valorização dos Direitos Humanos; instrumentos disponíveis para o fortalecimento da cidadania.

3. **ESTUDO DA PALAVRA:** Atividade diária desenvolvida de forma dinâmica através de leitura, reuniões e palestras, buscando levar ao recuperando a uma vivência plena dos ensinamentos bíblicos, de forma simples e prática, incentivando-o a uma vida espiritual individual com Deus, bem como uma nova maneira de viver e encarar as dificuldades que lhe acorrentavam aos vícios e passam a fazer parte de seu caráter. Toda esta realidade é vivenciada de forma comunitária, em contato com a natureza e tranquilidade de um ambiente espiritual e acolhedor.

Reinserção e reintegração social: O trabalho no processo de recuperação é tido como fundamental na formação dos reeducados, possibilitando-lhes oportunidades de participação ativa e comprometida na formulação de uma direção de vida, levando-os na tomada de decisões.

Visite nosso site www.comunidadeterapeutica cremos.org

Como estratégia metodológica, o plano de recuperação pretende contemplar quatro momentos do processo de construção do conhecimento: sensibilização, percepção, reflexão e aplicação, dando aos alunos experiência em relação à sociedade organizada.

Para a operacionalização desses propósitos foram previstos dois blocos distintos de conteúdo, a serem desenvolvidos integradamente ao longo do tratamento, a saber: iniciação profissional interna e iniciação profissional externa.

- **Iniciação profissional interna:** Atividades produtivas relacionadas diretamente com a instituição, utilizada como fator gerado de renda para a manutenção.

- **Iniciação profissional externa:** Atividades produtivas relacionadas com a prestação de serviços externos, cursos e treinamento, que caracteriza o trabalho a ser implantado na "segunda fase", onde o aluno será considerado cooperado da instituição.

VII – RESULTADOS ESPERADOS

- **Impactar de forma positiva ao Atendimento Especializado** às pessoas com dependência química.
- **Promover a reintegração e ressocialização** do dependente químico à convivência familiar e comunitária.
- **Contribuir com a inclusão dos residentes** e ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos.
- **Promover formação para a educação, trabalho e cidadania**
- **Trabalhar na Reabilitação da pessoa com dependência** e suas famílias, visando a prevenção as situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal, promovendo a autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Visite nosso site www.comunidadeterapeutica cremos.org

Capacidade de Atendimento

Ano	Capacidade de Atendimento
2023	15 Residentes

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

A entidade irá executar as atividades e as metas prescritas neste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada de acordo com a forma de execução descrita abaixo:

Ação	Fase	Especificação	Valor (R\$)
1	Despesas com pessoal	Remuneração de pessoal	R\$ 10.000,00
2	Material de consumo	Materiais de higiene e limpeza	R\$ 200,00
3	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (nota fiscal)	Assessoria técnica	R\$ 12.800,00
		Energia Elétrica	R\$ 4.000,00

Repasse anual (R\$)	Descrição das Despesas (R\$)		
Município de Assis	Despesas com pessoal	Material de consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 27.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	R\$ 16.800,00

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Assis serão no valor de **R\$ 27.000,00** (Vinte e Sete Mil Reais), repassados conforme especificado abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Município de Assis – 2023	
Abril	R\$ 6.750,00
Maio	R\$ 6.750,00
Junho	R\$ 6.750,00
Julho	R\$ 6.750,00
Valor Total do Repasse R\$	R\$ 27.000,00

X - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será avaliado diariamente e periódico mediante em alguns indicadores tais como:

- Melhoria das relações sociais (proximidade e empatia) principalmente nas relações intergeracionais;
- Participação nas atividades diárias;
- Desenvolvimento de autonomia humana através da terapia ocupacional;
- Comprometimento com os familiares na partilha de informações que sejam favoráveis ao tratamento do dependente;
- Palestras de motivação emocional e de aprendizado;
- Escuta ativa mais humanizada;
- Prioridade em prevenção e saúde;
- Boa acolhida e recepção;
- Reunião periódica com os integrantes e equipe de apoio;
- Disposição para a entrega e apresentação de relatórios informativos mensais de acordo com os prazos estipulados, acerca do desenvolvimento e andamento dos trabalhos socioassistenciais.

Visite nosso site www.comunidadeterapeutiacremos.org

CREMOS

COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SIÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada pela entidade e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 de janeiro de 2024.

Assis, 20 de março de 2023.



Luciano José Martins da Silva
Presidente
CPF 038.286.648-73

Visite nosso site www.comunidade terapeutica cremos.org

Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19807-130
Tel. (18) 996652439 991984014 e-mail: cremos.comunidade terapeutica@gmail.com
CNPJ 03.731.576/0001-17

